



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Requer ao Senhor Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República informações acerca das Organizações Sociais qualificadas pelo Governo Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao **Senhor Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República**, no sentido de esclarecer esta Casa sobre:

- I) Qual a relação das Organizações Sociais qualificadas pelo Governo Federal?
- II) Qual a estrutura de cada órgão do Governo Federal (suas competências, atribuições, quantidade de servidores etc.) responsáveis pela articulação, pactuação, supervisão, e avaliar o desempenho das Organizações sociais?
- III) Qual a relação de Organizações Sociais supervisionadas por órgãos do Governo Federal o respectivo órgão?
  - a. Qual a justificativa para qualificação de cada uma?
  - b. Quais os contratos de gestão foram celebrados com as respectivas OS? Qual o objeto e os objetivos desses contratos? Qual o valor de cada contrato?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c. Qual a relação de bens patrimoniais repassados ou adquiridos por tais OS?
  - d. Quantos termos aditivos firmados em cada contrato? Qual o objeto dos aditivos e quais os respectivos valores?
  - e. Como é realizado o acompanhamento e o monitoramento relativo ao atingimento dos objetivos e metas desses contratos?
  - f. Qual a relação nominal dos diretores e empregados de todas as Organizações Sociais qualificadas pelos órgãos do Governo Federal?
  - g. Quais os valores salariais mensais pagos aos diretores dessas OS e quais os valores anuais recebidos por esses diretores relativos a demais despesas, diárias, passagens?
  - h. Quem são os representantes dos órgãos do Governo Federal nos Conselhos de Administração dessas OS?
- IV) Em quais contratos de Gestão os órgãos do Governo Federal atuam como órgão interveniente?**
- a. Esses contratos são supervisionados por quais órgãos?
  - b. Qual o objeto e quais os objetivos desses contratos? Qual o valor desses contratos?
  - c. Qual a justificativa dos órgãos do Governo Federal para aderir a esses contratos?
  - d. Quais os objetivos a serem atingidos por meio desses contratos?
  - e. Qual o aporte de recursos em cada um desses contratos?
  - f. Quem são os representantes dos órgãos do Governo Federal nos Conselhos de Administração das OS?



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

g. Como é realizado o acompanhamento e o monitoramento relativo ao atingimento dos objetivos e metas desses contratos?

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Nacional de Publicização veiculado pela MP nº 1. 591/1997, convertida na Lei nº 9.637/1998, instituiu as Organizações Sociais (OS), tendo como pressuposto que os serviços públicos não exclusivos do Estado podem ser mais eficientes se, mantido o financiamento público, forem realizados pelo setor público não estatal (maior autonomia e flexibilidade, controle social direto, ênfase nos resultados, eficiência da gestão e qualidade dos).

A Lei nº 9.637/1998 dispõe sobre a qualificação de entidades privadas pessoas jurídicas de direito privado como OS define que “o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, á cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. (art.1º).

As Organizações Sociais são declaradas de interesse social e de utilidade pública, conceituadas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a que o poder público outorga qualificação específica que a habilita a firmar contrato de gestão, cujo objeto é o exercício de atividades não exclusivas, pertinentes aos setores de saúde, educação, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente.

A partir do ato de qualificação específica e celebração de contrato de gestão a entidade se sujeita às normas que asseguram benefícios especiais (receber recursos públicos, uso precário de bens públicos), fiscalização do Tribunal de Contas e do órgão ou entidade supervisora, integrante da Administração Pública.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ao submeterem-se às metas pactuadas, beneficiando-se de recursos, bens e servidores público transferidos, as entidades recebem delegação estatal para atuar de forma complementar a administração pública, aperfeiçoando e otimizando a satisfação das necessidades sociais, como parceiras dos planos governamentais.

Essa foi objeto de impugnação no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1943-1 oposta pela OAB e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923-5 ajuizada pelo PT e PDT.

Segundo a nova ordem jurídica, o Terceiro setor atua consoante às atividades que podem ser executadas simultaneamente pelo estado e pelo setor privado, caso da educação, saúde, cultura e outros.

A qualificação, pelo Plano Diretor da Reforma Administrativa, de serviços não exclusivos ou competitivos do Estado, pressupõe a concorrência de outros segmentos com o ente estatal, incluindo nessa categoria, unidades educacionais como universidades, escolas, hospitais, clínicas, creches, museus, orquestras sinfônicas, emissoras de rádio e televisão, cujas atividades sejam voltadas para o setor cultural e educacional. O caráter complementar, para a satisfação das necessidades públicas, não substituindo a competência constitucional do Estado, asseguraria a não absorção pela OS de serviços prestados por entidades públicas extintas (gestão universidades, hospitais, entidades culturais, esportivas e de pesquisa e de preservação do meio ambiente), mas como fomento à participação popular.

Esse modelo viabiliza que o Poder Público qualifique entidade privada que esteja atuando na área em tese, celebre contrato de gestão, fixando metas, transferindo recursos, bens e servidores públicos.

Embora o Poder Público continue atuando em tais setores, pelo regime de parceria, delega a terceiros a tarefa de



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

incrementar a eficiência pública, o que obriga as fundações e associações, pessoas jurídicas de direitos privado, a observarem princípios e regras de ordem pública, com base no ato de qualificação e contrato de gestão.

A atividade estatal de fomento, compreendendo serviços e coisas colocadas à disposição do sujeito fomentado, apresentaria vantagens econômicas de caráter real. Para tanto, o processo formal de aquisição de personalidade jurídica (criação da OS) deve anteceder significativamente a qualificação (fase em que se habilita a entidade apta a celebrar contato de gestão), desautorizando qualquer intervenção do Poder Público na fase constitutiva.

A aprovação determina quanto à conveniência e oportunidade de qualificação pelo Ministro ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto. A indicação das referidas organizações cabe exclusivamente ao Ministro, não havendo sequer consulta a órgão governamental ou conselho de representação da sociedade civil.

O contrato de gestão firmado entre o Estado e a entidade privada qualificada como Organização Social deve ser instruído com os seguintes documentos: Decreto de qualificação da OS; Estatuto e minuta do regulamento de compras; Minuta de política de RH; Diretrizes e objetivos estratégicos do órgão supervisor; Proposta de programa de trabalho plurianual; Cópia da decisão do Conselho de Administração da OS; Correspondência ao Ministro propondo celebração de Contrato de Gestão; Nota Técnica da área relacionada à matéria, com análise da coerência do contrato, instrumentos de avaliação e conformidade da instrução processual.

São atribuições do órgão supervisor do contrato de gestão: providenciar a consignação de dotação financeira destinada à implantação da entidade na condição de OS; aprovar anualmente o cronograma físico, financeiro; providenciar a consignação das dotações na LOA, inclusive reserva técnica financeira; realizar repasses



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme cronograma de desembolso; celebrar termos aditivos; cumprir procedimentos e prazos; analisar e emitir Nota Técnica relatórios da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão; apresentar proposição de correções necessárias; acompanhar os bens móveis e imóveis da administração pública utilizados pela OS; acompanhar controle dos servidores cedidos e novas contratações pelo regime CLT; participar como membro do conselho Administrativo da OS; instituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão; avaliar periodicamente o cumprimento das metas, adequação de procedimentos, metodologia de avaliação e consistência.

O Governo Federal, com base na Lei nº 9.637/1998 e no Decreto nº 5.886/2006, vem celebrando contratos de gestão com entidades qualificadas como organizações sociais, firmados no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades para atender as demandas de várias áreas.

As entidades qualificadas como OS são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública e os órgãos do Governo Federal atuam como supervisores, gerenciando o fomento e a parceria, a partir de planos, ações, atividades e projetos associados aos recursos e objetivos estratégicos do contrato. Em alguns casos, atuam como interveniente, com fomento em contratos celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Feitas as considerações necessárias, entendemos ser essencial o encaminhamento das informações solicitadas ao Poder Executivo, vislumbrando a construção em conjunto com esta Casa de respostas urgentes sobre tão relevante matéria.

Sala das Sessões, em            de maio de 2015.

**Paulo Pimenta**  
Deputado Federal PT-RS